



Diário Oficial

PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

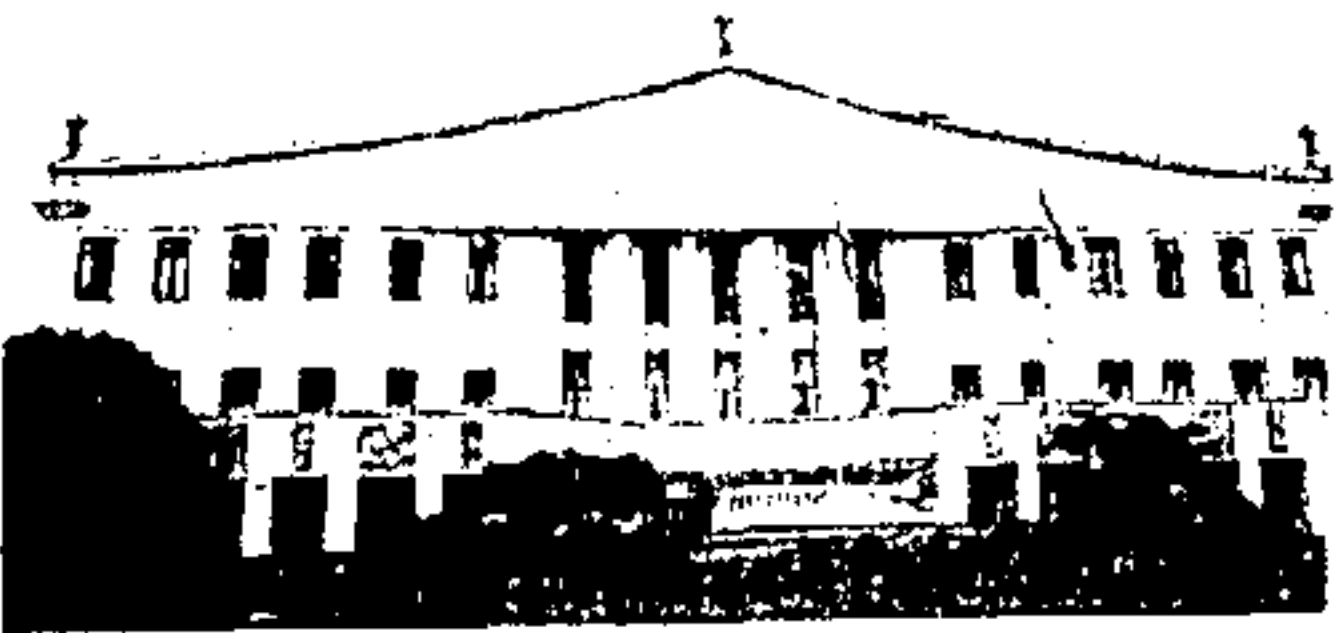
Volume 105 • Número 212 • São Paulo • Terça-Feira, 7 de Novembro de 1995

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344



DECRETOS

DECRETO Nº 40.426, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1995

Dispõe sobre a concessão da Medalha dos Bandeirantes

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — É concedida a Medalha dos Bandeirantes, nos termos do Decreto nº 29.727, de 9 de março de 1989, ao Senhor YUTAKA NAKAOKI.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de novembro de 1995

MÁRIO COVAS

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 6 de novembro de 1995.

DECRETO Nº 40.427, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1995

Dispõe sobre a outorga da "Ordem do Ipiranga"

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1º — É conferida, nos termos do artigo 7º, § 3º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.078, de 24 de junho de 1969, ao Senhor Antonio Ignácio Angarita Ferreira da Silva, no grau de Grã-Cruz, a Ordem do Ipiranga, instituída pelo Decreto nº 52.064, de 20 de junho de 1969.

Artigo 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de novembro de 1995

MÁRIO COVAS

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 6 de novembro de 1995.

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: Antonio Angarita

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE E DE REGISTRO CADASTRAL

Despacho da Presidente, de 6-11-95

Deferindo o pedido de inscrição no Registro Cadastral da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, formulado pela empresa: Processo GG 1291-95 — Zen Comunicações Ltda.

ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Secretário: André Franco Montoro Filho

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA GRUPO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO ORÇAMENTÁRIO

Instrução GPDO-49, de 3-11-95

Altera a Instrução GPDO 991, que dispõe sobre a Classificação Institucional da Secretaria da Fazenda.

A Diretora do Grupo de Pesquisa e Desenvolvimento Orçamentário, tendo em vista a edição do Decreto nº 40.408 de 26 de outubro de 1995, resolve:

Artigo 1º — A classificação institucional da Coordenação da Administração Tributária, da Secretaria da Fazenda, fica com a seguinte classificação:

20	02	000	Coordenação da Administração Tributária
20	02	001	Gabinete do Coordenador da Administração Tributária
20	02	002	Tribunal de Impostos e Taxas
20	02	003	Diretoria Executiva da Administração Tributária
20	02	004	Diretoria de Planejamento da Administração Tributária
20	02	006	Delegacia Regional Tributária do Litoral
20	02	007	Delegacia Regional Tributária do Vale do Paraíba
20	02	008	Delegacia Regional Tributária de Sorocaba
20	02	009	Delegacia Regional Tributária de Campinas
20	02	010	Delegacia Regional Tributária de Ribeirão Preto
20	02	011	Delegacia Regional Tributária de Bauri
20	02	012	Delegacia Regional Tributária de São José do Rio Preto
20	02	013	Delegacia Regional Tributária de Aracatuba
20	02	014	Delegacia Regional Tributária de Presidente Prudente
20	02	015	Centro de Informações Econômico-Fiscal
20	02	016	Departamento de Administração

20	02	018	Diretoria da Dívida Ativa
20	02	019	Delegacia Regional Tributária de Marília
20	02	020	Delegacia Regional Tributária do ABCD
20	02	021	Delegacia Regional Tributária de Guarulhos
20	02	022	Delegacia Regional Tributária de Osasco
20	02	023	Delegacia Regional Tributária de Araraquara
20	02	024	Delegacia Regional Tributária de Franca
20	02	027	Delegacia Regional Tributária da Capital - DRTC-I
20	02	028	Delegacia Regional Tributária da Capital - DRTC-II
20	02	029	Delegacia Regional Tributária da Capital - DRTC-III

Artigo 2º — Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação

Comunicado GPDO-11, de 3-11-95

A Diretora do Grupo de Pesquisa e Desenvolvimento Orçamentário, tendo em vista o Decreto nº 40.408, de 26 de outubro de 1995, comunica a codificação dos Órgãos de Finanças das Unidades de Despesa, a seguir discriminadas, da Unidade Orçamentária Coordenação da Administração Tributária, da Secretaria da Fazenda

Órgão de Finanças		Unidade de Despesa	
Código Atual	Descrição	Código Atual	Descrição
20.02.027	Seção de Finanças	20.02.027	Delegacia Regional Tributária da Capital - DRTC - I
20.02.028	Seção de Finanças	20.02.028	Delegacia Regional Tributária da Capital - DRTC - II
20.02.029	Seção de Finanças	20.02.029	Delegacia Regional Tributária da Capital - DRTC - III

JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA

Secretário: Belisário dos Santos Júnior

Pátio do Colégio, 148 - Centro - Fone: 239-4399

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 31-10-95

Pr. Procon-A.I.-1.063/95 — Supermercado J. Bessa Ltda. — Recorre contra multa imposta pelo Procon. O recurso é conhecido, porquanto tempestivo, mas, no mérito, nega-lhe provimento. Os fundamentos desta decisão encontram-se no bem lançado parecer da Consultoria Jurídica da Pasta, os quais serão publicados não só para conhecimento do recorrente, mas dos consumidores em geral para que tenham bem transparentes os seus direitos e os deveres dos estabelecimentos comerciais. Repubi- cado por ter saído incompleto.

CONSULTORIA JURÍDICA

Parecer — 610/95.
Processo — PROCON A.I. 1063/95.
Interessado — Supermercado J. Bessa Ltda.
Assunto — Recurso Administrativo, PROCON. Auto de Infração. Infringência ao artigo 11, alíneas f e n da Lei Delegada 4/62. Recurso voluntário. Pelo conhecimento do recurso. No mérito, pelo improvimento.

Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica:
1. Trata-se de auto de infração lavrado pela Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor — Procon, em relação à empresa Supermercado J. Bessa Ltda. por infração ao disposto no artigo 11, alíneas f e n, da Lei Delegada 4/62, redação dada pela Lei 7.784, 8.035/90, Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), consistente em expor à venda vários produtos sem a devida indicação da origem, da data de fabricação e prazo de validade.

2. A Coordenadora do Procon, acolhendo o parecer de fls. 27, homologou o auto de infração de fls. 2, impondo à infratora o recolhimento de multa correspondente a R\$ 600,00, e determinando a competente notificação para recolhimento do valor da multa imposta.

3. Recolhendo a metade do valor da multa, a interessada apresentou recurso da decisão de fls. 28.

4. A Coordenadora do Procon manteve a decisão recorrida, encaminhando os autos para decisão do Excm. Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania (fls. 38).

5. No momento, vêm os autos a esta Consultoria Jurídica para pronunciamento, por despacho do Chefe de Gabinete.

6. É o relatório. Opina-se.

7. O recurso deve ser conhecido, porquanto interposto no prazo de dez dias e efetuado o recolhimento da metade do valor da multa, nos termos do artigo 15, da Lei Delegada 4/62.

8. No que tange ao mérito, o recurso não comporta provimento.

9. Com efeito, a peça defensiva de fls. 22/35 não trouxe aos autos qualquer elemento capaz de afastar a infração cometida.

10. Quanto ao produto feijão, a nosso ver, o recolhimento e substituição de produtos que não atendam as exigências da Lei Delegada 4/62, constitui obrigação do estabelecimento que os comercializa, ou seja, aquele que expõe à venda ao público consumidor produtos em tais condições. No dizer de Antonio Herman de Vasconcelos e Benjamin, "o produto com prazo de validade vencida não pode sequer estar exposto na prateleira" (in: "Comentários do Código de Proteção do Consumidor, Ed. Saraiva, 1991, pag. 95). O mesmo se diz em relação àqueles que não trazem em suas embalagens informações sobre a data de empacotamento e prazo de validade. É, cabe ao dono do estabelecimento comercial verificar a adequação dos produtos que expõe à venda a adequação dos produtos que expõe à venda em suas prateleiras, retirando aqueles que estão inadequados ao consumo.

11. No que tange aos demais produtos, os argumentos utilizados pela Recorrente não afastam a infração, uma vez que as informações sobre "data de validade" e "origem" dos produtos devem ser afixadas junto ao mesmo, através da placa indicativa, em local visível, de forma que o consumidor não necessite consultar o estabelecimento, nos moldes do artigo 17, parágrafo único, da Portaria 4, de 22-4-94.

12. Desta forma, os argumentos utilizados pela Recorrente são inocuos para descaracterizar a infração, consubstanciada no auto de infração.

13. A Recorrente, destarte, infringiu o artigo 11, alíneas f e n, da Lei Delegada 4/62, com a redação que lhe foi dada pela Lei 7.784/89.

14. Opina-se, pois, pelo conhecimento do recurso e, no mérito, seja-lhe negado provimento, mantendo-se a r. decisão recorrida, salientando, desde já, que a deliberação cabe ao Titular da Pasta, superior hierárquico da autoridade que aplicou a sanção ora impugnada.

É o parecer, s.m.j.

Parecer — 610/95

Processo — Procon A.I. 1063/95

Interessado — Supermercado J. Bessa Ltda

Assunto — Recurso administrativo

Manifestamos nossa concordância com o parecer de fls. 39-43

Retificação do D.O. de 4-11-95

No Despacho do Secretário, de 31-10-95, Pr. PROCON-A.I. — 887/95 — Irmãos Said Ltda. — Confeções Deny Tex.

Onde se lê — mantendo a decisão da Coordenadoria do Procon — leia-se — mantendo a decisão da Coordenadora do Procon.

No Despacho do Secretário, de 31-10-95, em nome de Jonas Villas Boas — Sindicância.

Onde se lê: Pr.SJDC-51.147/93.

leia-se: Pr.SJDC-251.147/93.

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO

Portaria do Superintendente, de 6-11-95

Designando, com base no artigo 26, inciso IV, alínea a, item 2, do Regulamento da Autarquia, aprovado pelo Decreto 25.164, de 12-5-86, os servidores Maria Inês Monteiro de Barros Negrão, Alda Fraga Coltro e Maria Castanheira Macedo Torri para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Especial de julgamento da Licitação, na Modalidade Tomada de Preços sob nº 5/95, que se processa nos Autos 256/95, tendo por objeto a contratação de Serviços de Vigilância, Segurança Patrimonial e Atendimento de Portaria.

CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL

Secretária: Marta Teresinha Godinho

Rua Bela Cintra, 1.032 - Cerqueira César - Fone: 259-4155

GABINETE DA SECRETÁRIA

Resolução SCFBES-129, de 6-11-95

A Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social resolve:

Artigo 1º — Aprovar a alteração de distribuição dos recursos orçamentários nos termos do Artigo 12, do Decreto nº 39.908, de 03 de janeiro de 1995, constante das Tabelas de Alterações Orçamentárias 157, 158, 159 e 160 da Coordenadoria do Aço Regional - CAR, relativa às seguintes Unidades de Despesa:

35.03.001	Administração da CAR
35.03.003	Divisão de Aço Regional São Paulo/Norte
35.03.004	Divisão de Aço Regional São Paulo/Sul
35.03.005	Divisão de Aço Regional São Paulo/Leste
35.03.006	Divisão de Aço Regional São Paulo/Oeste
35.03.007	Divisão de Aço Regional Grande São Paulo/Norte
35.03.008	Divisão de Aço Regional Grande São Paulo/Sul
35.03.009	Divisão de Aço Regional Grande São Paulo/Leste
35.03.010	Divisão de Aço Regional Grande São Paulo/Oeste
35.03.012	Divisão de Aço Regional Litoral
35.03.013	Divisão de Aço Regional Vale do Paraíba
35.03.014	Divisão de Aço Regional Sorocaba
35.03.015	Divisão de Aço Regional Campinas
35.03.016	Divisão de Aço Regional Ribeirão Preto
35.03.017	Divisão de Aço Regional Rauri
35.03.019	Divisão de Aço Regional Aracatuba
35.03.020	Divisão de Aço Regional Presidente Prudente
35.03.021	Divisão de Aço Regional Marília
35.03.022	Divisão de Aço Regional Vale do Ribeira
35.03.023	Divisão de Aço Regional Barretos
35.03.024	Divisão de Aço Regional Franca
35.03.025	Divisão de Aço Regional Araraquara

Artigo 2º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SEÇÃO I

Esta edição, de 36 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	—	Ciência, Tecnologia e	
Governo e Gestão Estratégica	1	Desenvolvimento Econômico	17
Economia e Planejamento	1	Esportes e Turismo	17
Justiça e Defesa da Cidadania	1	Habitação	—
Criança, Família e Bem-Estar Social	1	Meio Ambiente	17
Emprego e Relações do Trabalho	—	Procuradoria Geral do Estado	17
Segurança Pública	3	Recursos Hídricos	—
Administração Penitenciária	3	Saneamento e Obras	18
Fazenda	3	Universidade de São Paulo	18
Agricultura e Abastecimento	—	Universidade Estadual de Campinas	20
Educação	10	Universidade Estadual Paulista	21
Saúde	12	Ministério Público	21
Energia	—	Editais	23
Transportes	6	Concursos	26
Administração e Modernização do Serviço Público	6	Diário dos Municípios	33
Cultura	7	Partidos Políticos	—
		Ministérios e Órgãos Federais	—